

MANUAL DOS MESTRES E CONTRA-MESTRES

SINDITEC



Resumo da Convenção Coletiva

2015-2017

Cláusulas Sociais: 2 anos
Econômicas: 1 ano

APRESENTAÇÃO

Mestres, Contramestres, Líderes, Supervisores, Pessoal de Escritório e Cargos de Chefia na Indústria Têxtil do Estado de São Paulo:

Há 76 anos, toda a diretoria do SINDMESTRES trabalha incansavelmente para atender aos trabalhadores na capital, através de sua sede central, e no interior do Estado com as subsedes cada vez mais atuantes prestando assessoria jurídica e atendimento de saúde em diversas áreas, além de parcerias com o comércio regional que oferecem descontos especiais aos sócios do Sindicato.

Por outro lado, a nossa realidade política e econômica sofre mudanças bruscas e com isso, os produtos têxteis nacionais enfrentam um mercado muito competitivo injusto com as importações ilegais, principalmente as chinesas, que entram no país, o que gera desemprego e redução drástica dos preços da indústria nacional.

O SINDMESTRES vem lutando ano após ano para que os direitos dos trabalhadores da categoria sejam plenamente respeitados, principalmente as conquistas sociais e econômicas têm de estar acima de quaisquer outros interesses.

Mantemos a defesa intransigente da reforma tributária para que os produtos nacionais tenham maior aceitação no Brasil e no exterior. Com isso teremos um mercado de trabalho cada vez mais consolidado e produtos cada vez mais competitivos.

O SINDMESTRES se fortalece a cada dia com um trabalho constante de sindicalização dos trabalhadores.

Temos promovido parcerias com diversos setores para que os associados sejam bem atendidos. Aumentamos o número de empresas conveniadas prestadoras de serviços nas áreas médica, educacional, de lazer e de entretenimento. Dezenas de universidades, escolas técnicas e cursos livres oferecem descontos especiais para os associados e seus dependentes.

As colônias de férias da Praia Grande, Ubatuba e o Clube de Campo Campina de Monte Alegre são muito bem administradas para atender aos sindicalizados e familiares. Vale a pena passar as férias ou apenas alguns dias de descanso nessas unidades, onde o lazer estará plenamente garantido!

O SINDMESTRES mantém uma luta constante para melhorar a vida dos trabalhadores têxteis que respondem diretamente por uma boa parte da saúde da economia nacional.

A DIRETORIA

ÍNDICE

| CLÁUSULA / ITEM | PÁGINA |
|--|---------------|
| 01 VIGÊNCIA E DATA-BASE | 05 |
| 02 ABRANGÊNCIA | 05 |
| 03 PISO SALARIAL | 05 |
| 04 RECOMPOSIÇÃO SALARIAL | 05 |
| 05 COMPENSAÇÃO | 06 |
| 06 PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS | 07 |
| 07 ADIANTAMENTO SALARIAL | 07 |
| 08 MULTAS POR ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS | 07 |
| 09 AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS | 08 |
| 10 DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO | 08 |
| 11 FECHAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO | 08 |
| 12 ANTECIPAÇÃO E COMPLEMENTO DO 13º SALÁRIO | 09 |
| 13 HORAS EXTRAORDINÁRIAS | 09 |
| 14 ADICIONAL NOTURNO | 09 |
| 15 PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS-PPR | 10 |
| 16 SALÁRIO EDUCAÇÃO | 11 |
| 17 CRECHE | 11 |
| 18 PAGAMENTO DO PIS | 12 |
| 19 ADMISSÕES APÓS A DATA BASE | 12 |
| 20 EMPREGADO DEMITIDO EM OUTUBRO | 12 |
| 21 CARTA DE REFERÊNCIA | 12 |
| 22 HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO | 12 |
| 23 AVISO PRÉVIO | 13 |
| 24 CONTRATO DE EXPERIÊNCIA | 13 |
| 25 ADMISSÃO DE SUBSTITUTO | 14 |
| 26 SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO | 14 |
| 27 TESTES ADMISSIONAIS | 14 |
| 28 READMISSÕES | 14 |
| 29 PREENCHIMENTO DE VAGAS | 14 |
| 30 TRABALHADORES COM MAIS DE 35 ANOS DE IDADE | 15 |
| 31 PROMOÇÕES | 15 |
| 32 GESTÕES JUNTO AO SENAI | 15 |
| 33 GESTANTES | 15 |
| 34 SERVIÇO MILITAR | 16 |
| 35 ACIDENTADOS | 16 |
| 36 EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA | 17 |
| 37 INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA | 18 |
| 38 INDENIZAÇÃO POR MORTE | 19 |
| 39 COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO | 20 |

| CLÁUSULA / ITEM | PÁGINA |
|---|---------------|
| 40 REVISTAS | 20 |
| 41 QUADRO DE AVISO | 20 |
| 42 CONVÊNIO MÉDICO | 20 |
| 43 COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS | 21 |
| 44 FERIADOS | 21 |
| 45 MARCAÇÃO DE PONTO | 21 |
| 46 AUSÊNCIA JUSTIFICADA | 22 |
| 47 ORDEM DE RETORNO AO SERVIÇO APÓS AUSÊNCIA DO TRABALHO | 22 |
| 48 ESTUDANTE | 23 |
| 49 FÉRIAS | 23 |
| 50 LICENÇA PARA CASAMENTO | 24 |
| 51 MEDIDAS DE PROTEÇÃO | 24 |
| 52 UNIFORMES | 24 |
| 53 FERRAMENTAS | 24 |
| 54 EXAMES RADIOLÓGICOS E AMBULATORIAIS | 25 |
| 55 RADIOGRAFIA | 25 |
| 56 ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS | 25 |
| 57 RECIBO DE ATESTADO MÉDICO | 25 |
| 58 ATEST. DE AFAST. E SALÁRIO E RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO | 25 |
| 59 SERVIÇO DE ENFERMAGEM NO HORÁRIO NOTURNO | 26 |
| 60 PROFISSIONAIS E SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO | 26 |
| 61 NECESSIDADES HIGIÊNICAS | 26 |
| 62 COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA | 26 |
| 63 CIPA | 26 |
| 64 DIRIGENTES DO SINDICATO | 27 |
| 65 RECIBOS DE MENSALIDADE SINDICAL | 28 |
| 66 ATRASO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA | 28 |
| 67 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL | 28 |
| 68 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL | 29 |
| 69 INCENTIVO À ASSOCIAÇÃO SINDICAL | 30 |
| 70 MULTAS | 30 |
| 71 GUARDA DE BICICLETAS E MOTOS | 31 |
| 72 GARANTIAS GERAIS | 31 |
| 73 REGISTRO E ARQUIVAMENTO | 31 |
| BENEFÍCIOS | 36 |
| COLÔNIA DE FÉRIAS DE UBATUBA | 39 |
| COLÔNIA DE FÉRIAS DE PRAIA GRANDE | 40 |
| CLUBE DE CAMPO CAMPINA DE MONTE ALEGRE | 41 |
| ENDEREÇOS SINDMESTRES | 42 |
| FICHA DE SÓCIO | 43 |
| DIRETORIA EXECUTIVA SINDMESTRES | 47 |

RESUMO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômicas das indústrias de tecelagens, fiação, linhas, tinturaria, estamperia e beneficiamento de fios e tecidos e as categorias dos empregados representados pelo SINDICATO DOS MESTRES E CONTRA-MESTRES, LÍDERES, SUPERVISORES, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E CARGOS DE CHEFIA NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM, TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS, MALHARIA E MEIAS, CORDOALHA E ESTOPA, FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS, ACABAMENTO DE CONFECÇÃO E MALHAS E ESPECIALIDADES TÊXTEIS, com abrangência territorial em Americana/SP, Nova Odessa/SP, Santa Bárbara D'oeste/SP e Sumaré/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

fica fixado aos empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, os pisos salariais abaixo discriminados, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

1. A partir de 01 de novembro de 2015 = R\$ 1.020,00;
2. A partir de 01 de janeiro de 2016 = R\$ 1.054,00;
3. A partir de 01 de fevereiro de 2016 = R\$ 1.089,00;
4. A partir de 01 de março de 2016 = R\$ 1.125,37.

Parágrafo único. No valor ora estabelecido já se encontram incluídos os aumentos estabelecidos na cláusula quarta deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

As empresas concederão os seguintes reajustes salariais a seus empregados, observado o teto salarial de R\$ 13.000,00:

- a) Sobre os salários nominais, vigentes em 31 de outubro de 2015, será aplicado a título de aumento salarial, o índice de 3% a partir 01 de janeiro de 2016.
- b) Sobre os salários nominais, vigentes em 31 de janeiro de 2016,

será aplicado a título de aumento salarial, o índice de 3% a partir de 01 de fevereiro de 2016.

c) Sobre os salários nominais, vigentes em 29 de fevereiro de 2016, será aplicado a título de aumento salarial, o índice de 3% a partir de 01 de março de 2016.

§1º Os reajustes serão aplicados cumulativamente, perfazendo no final, em março de 2016, o índice de 9,27% sobre os salários de 31 de outubro de 2015.

§2º Para os salários acima do teto de R\$ 13.000,00, será aplicado os valores fixos abaixo especificados, ficando assegurado, para tais casos, a livre negociação salarial para a faixa acima desse salário:

a) Sobre os salários nominais, vigentes em 31 de outubro de 2015, será aplicado a título de aumento salarial, o valor de R\$ 390,00, a partir 01 de janeiro de 2016.

b) Sobre os salários nominais, vigentes em 31 de janeiro de 2016, será aplicado a título de aumento salarial, o valor de R\$ 401,70, a partir de 01 de fevereiro de 2016.

c) Sobre os salários nominais, vigentes em 29 de fevereiro de 2016, será aplicado a título de aumento salarial, o valor de R\$ 413,40, a partir de 01 de março de 2016.

§3º Os aumentos fixos para os salários acima do teto, serão concedidos de forma cumulativa, de forma que, em 01 de março de 2016, o valor total do reajuste seja de R\$ 1.205,10 (um mil, duzentos e cinco reais e dez centavos).

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO

Da recomposição salarial estabelecida na cláusula quarta, serão compensados todos os reajustes, antecipações salariais, reposições e aumentos concedidos a qualquer título, e decorrentes de aditamentos a convenção coletiva, legislação vigente ou superveniente e/ou, sentença normativa, concedidos desde 01/11/14, com exceção dos aumentos decorrentes de promoção,



transferência, equiparação salarial, implemento de idade, real e término de aprendizagem.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIO

As empresas que não efetuarem o pagamento mensal de salários em suas dependências, proporcionarão aos seus empregados, tempo hábil para tal recebimento, sem prejuízo da remuneração, nos termos da Portaria nº 3281/84 MTB.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas convenientes, a seu exclusivo critério, poderão conceder adiantamento salarial (vales), correspondente a 1/3 (um terço) do salário nominal básico (parte fixa), do mês em curso, 15 dias após o pagamento regular dos salários do mês anterior dos seus empregados, a ser compensado no pagamento do respectivo mês em curso.



§ 1º Nas empresas onde houver convênios com supermercados, postos de abastecimento ou cooperativas de consumo, o trabalhador deverá optar pelo sistema de vales ou pelo limite de compras nos estabelecimentos supracitados.

§ 2º Caso o número de optantes pelo recebimento de adiantamento salarial venha a inviabilizar economicamente a manutenção do sistema de posto de abastecimento, cooperativa de consumo ou convênio com supermercados, a empresa, a seu critério, poderá estender o adiantamento aos demais empregados e extinguir o referido sistema.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS POR ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Exceto para as empresas que comprovarem sua impossibilidade financeira, nos termos da Lei nº 7.855/89, o não pagamento dos salários determinados por lei acarretará multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o salário nominal da

época, revertida em favor do trabalhador, ficando a respectiva multa limitada conforme o disposto no artigo 412 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS

Mediante autorização expressa do empregado, as empresas efetuarão os respectivos descontos concernentes à concessão de benefício em que haja participação parcial ou total do empregado, tais como: alimentação, convênio médico, transporte, seguro de vida, cooperativas, caixa beneficente, convênios e clubes, ficando tais descontos legitimados pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, nos termos do art. 462 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento com a discriminação da função, das horas trabalhadas, de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

§ 1º Juntamente com os recibos de pagamento de salários, as empresas fornecerão aos empregados que trabalham por produção, demonstrativos específicos contendo o total de metragem produzida e o respectivo valor para possibilitar-lhe conferência de seus vencimentos.

§ 2º No caso de pagamento de qualquer verba salarial ou remuneratória ser feito através de depósito bancário em conta corrente, as empresas ficam dispensadas de obter a assinatura dos empregados nos recibos, seja de salários, adiantamentos, 13º salários ou férias. As empresas fornecerão cópia dos demonstrativos nos termos do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FECHAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO

Para que haja tempo hábil de efetuar cálculos salariais, pagamentos e recolhimentos de encargos sociais nas datas previstas legalmente ou neste Acordo, as empresas poderão adotar calendário mensal diferenciado e antecipado de apontamento de ocorrências (faltas, atrasos, horas extras, adicionais, comissões, variáveis, etc.), considerando sempre o período de 30 (trinta) dias/um mês, como por exemplo, entre o dia 21 de um mês e o

dia 20 do mês seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO E COMPLEMENTO DO 13º SALÁRIO

Na forma e para os fins previstos no art. 2º da lei 4.749/65, as empresas concederão aos empregados que contarem com mais de 2(dois) anos de contrato na mesma empresa e formularem solicitação com 90 (noventa) dias de antecedência ao mês correspondente, a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião do aniversário de nascimento.

§1º Considerar-se-á renunciado o direito de opção pelo recebimento do percentual de 50% do 13º salário com as férias, previsto no § 2º do art. 2º da lei 4.749/65, para os empregados que não optarem pelo recebimento do 13º salário no mês do aniversário de nascimento, na forma do parágrafo anterior.

§ 2º Durante o primeiro ano de afastamento de empregado em razão de auxílio-doença ou acidente do trabalho, as empresas complementarão o valor pago pela Previdência Social a título de 13º salário, até o limite a que teria direito, caso viesse a receber diretamente do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas na forma abaixo:

A) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, para as primeiras 02 (duas) horas extras diárias, quando trabalhadas de segunda a sábado, ou seja, em dias normais de trabalho, entendendo-se o sábado como dia normal de trabalho não compensado.

B) 60% (sessenta por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, para as horas extras que excederem às 02 (duas) horas referidas na letra "A" supra.

C) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal para as trabalhadas em feriados, domingos, folgas ou dias já compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

As empresas pagarão aos empregados que cumprirem jornada noturna, assim entendida aquela entre 22:00 às 05:00h do dia seguinte, um adicional correspondente a 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

Considerando o previsto na Lei 10.101, de 19.12.2000, que dispõe sobre o PPR, as empresas que ainda não o possuem, se comprometem a implantar o referido programa, com a participação da Entidade Sindical, sendo estipulado que as tratativas necessárias para a elaboração do Programa deverão estar concluídas até o final do mês de fevereiro de 2016.

§1º As empresas que deixarem de implementar o programa previsto no caput da presente cláusula até o mês de fevereiro/2016, pagarão a cada empregado a título de PPR, o valor de R\$ 772,31, divididos em duas parcelas, conforme abaixo:

Para o Empregado – R\$ 685,14:

a) 25/04/16 - R\$ 342,57;

b) 25/10/16 - R\$ 342,57;

Para o Sindicato – R\$ 87,16

a) 25/04/16 – R\$ 43,58

b) 25/10/16 – R\$ 43,58

§2º Os pagamentos dos valores acima especificados serão feitos proporcionalmente, considerando-se o período efetivamente trabalhado pelo empregado na mesma empresa, na razão de 1/12 (um doze avos) por mês completo ou fração de 15 dias ou mais. A contribuição devida aos Sindicatos Profissionais respectivos obedecerá à mesma proporção paga aos empregados tanto na hipótese de admissão no decorrer do período de abrangência desta Convenção, quanto na hipótese do valor ter sido reduzido por faltas injustificadas.

§3º Para pagamento do valor acima especificado, será considerada a assiduidade, conforme abaixo especificado, no período efetivamente trabalhado pelo empregado na mesma empresa a partir da 01/11/2015 até 25/10/2016:

a) 0(zero) faltas injustificadas = 100%;

b) de 01 a 03 faltas injustificadas = 80%;

c) de 04 a 06 faltas injustificadas = 40%;

d) acima de 06 faltas = perde o direito.

§4º Os empregados afastados por acidente de trabalho e em decorrência de gestação farão jus ao PPR de que trata esta cláusula.

§5º Na hipótese da empresa contratar PPR diferenciado com seus empregados, o sindicato assistente fará jus ao percentual de assistência na mesma proporção estabelecida para o PPR instituído nesta cláusula, descontado do valor devido em cada parcela e recolhida ao sindicato assistente nas mesmas datas acima estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO EDUCAÇÃO

As empresas deverão adotar, quando possível, o sistema de manutenção de ensino, com o Ministério da Educação, para efeito de concessão de salário-educação aos empregados, nos termos das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRECHE

As empresas realizarão convênios para atendimento desta cláusula. Caso não seja possível realizar os convênios, as empresas pagarão às empregadas, a título de auxílio-creche a importância correspondente a 15% (QUINZE POR CENTO) do piso salarial da época, e por filho recém-nascido, desde a data do retorno da mãe ao trabalho até que o filho complete um ano de idade.



§1º Dado o seu caráter substitutivo de preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor do auxílio não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

§2º O auxílio-creche será devido independentemente do tempo de serviço;

§3º Em caso de parto múltiplo, o benefício será concedido em relação a cada filho, individualmente.

§4º Ficam desobrigadas do auxílio, as empresas que já mantenham ou venham a manter local adequado para guarda ou creche, na forma da lei, a partir do início de funcionamento, bem como aquelas que já adotem sistemas semelhantes de pagamento ou reembolso, em situações mais favoráveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DO PIS

As empresas intercederão, junto aos bancos, respectivos, para que os pagamentos do PIS sejam efetuados em suas próprias dependências.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

Aos empregados admitidos a partir de 01/11/2014 e até 31/10/2015 deverão ser observados os seguintes critérios:

1. Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento e aumentos salariais concedidos ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário na função.

2. Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigmas e de empresas constituídas após 01/11/2014, serão aplicados percentuais únicos e proporcionais ao tempo de serviço prestado após esta data, por mês trabalhado, considerando-se, também, como mês de serviço, as frações superiores a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: Do aumento salarial estabelecido nesta cláusula, serão compensados todas as antecipações, reajustes e/ou aumentos espontâneos, compulsórios ou convencionais, concedidos no período de 01/11/2014 a 31/12/2015, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem, real e mérito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO DEMITIDO EM OUTUBRO

As rescisões com data final do aviso prévio trabalhado ou projetado no mês de dezembro/15 não terão qualquer complementação das verbas rescisórias, pois os reajustes somente são devidos a partir do mês de janeiro/16, ficando como mera liberalidade das empresas o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato homologatório será fornecida Carta de Referência da empresa, caso sua saída não tenha sido por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A) As rescisões do contrato de trabalho, cujos empregados tiverem mais de 06 (seis) meses de serviço, serão efetuados obrigatoriamente perante a entidade sindical profissional, sob pena de

ineficácia do instrumento rescisório.

B) No ato homologatório da rescisão contratual, a empresa deverá apresentar as guias pagas da contribuição Assistencial Confederativa das entidades sindicais dos empregados e patronal.

C) O Sindicato profissional se obriga a encaminhar às empresas e escritórios contábeis, um comunicado informando a alteração da presente cláusula e os documentos exigidos para a homologação, inclusive o comprovante de pagamento da contribuição sindical patronal do ano anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

A - Será comunicado pela empresa, por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado;

B - A redução de 2 (duas) horas diárias, previstas no art. 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado, por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, o empregado poderá optar pela redução proporcional dos 7 (sete) dias corridos, durante o período do aviso prévio proporcional;

C) O empregado que pediu demissão e no curso do aviso prévio trabalhado comprovar a obtenção de novo emprego, se já tiver cumprido no mínimo 10 (dez) dias de aviso prévio, fica garantido o seu imediato desligamento da empresa e anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados.

D) O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana;

E) Na hipótese do empregado dispensado sem justa causa, que no curso do aviso prévio trabalhado, comprovar a obtenção de novo emprego será liberado do cumprimento do restante do aviso, sem prejuízo do pagamento dos dias faltantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência terão um prazo máximo de duração de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADMISSÃO DE SUBSTITUTO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o menor salário da função do substituído, sem considerar vantagens pessoais, ressalvados os casos de remanejamento interno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições temporárias superiores a 21 (vinte e um) dias, será paga ao substituto, a título de gratificação por função, a diferença salarial existente entre este e o substituído, desde o 22º (vigésimo segundo) dia até o último em que perdurar a substituição, salvo quando a substituição decorrer de férias do empregado substituído e não exceder a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Terminada a substituição, deixará de existir a obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TESTES ADMISSIONAIS

Ficam permitidos testes admissionais pelo prazo máximo de 01(um) dia, sendo os mesmos devidamente pagos com base no piso salarial da categoria. Fica estabelecido pela presente Convenção que por se tratar de testes de avaliação de desempenho, este dia não caracterizará qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - READMISSOES

Os empregados readmitidos na mesma empresa e na mesma função, a menos de 01 (um) ano de seu desligamento, não serão submetidos a contrato de experiência, desde que, por ocasião de readmissão, declarem que já foram empregados da empresa.

Parágrafo Único: Os empregados contratados imediatamente após prestarem serviços ao mesmo empregador por força da Lei nº 6.019/74 (temporário), não serão submetidos a contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

As empresas, para preenchimento de vagas se comprometem a aproveitar trabalhadores integrantes do seu quadro e/ou dar preferência, quando possível, aos trabalhadores indicados pela entidade sindical da categoria, desde que localizados em sua base territorial.

Parágrafo Único - A empresa, sempre que necessitar aumentar

o seu efetivo de pessoal, compromete-se a divulgar, entre seus empregados, a existência de vagas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHADORES COM MAIS DE 35 ANOS DE IDADE

As empresas se comprometem a manter em seus quadros, quando possível, pelo menos 10% (dez por cento) de empregados com idade superior a 35 anos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PROMOÇÕES

A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercício, comportará um período experimental não superior a 60 (sessenta) dias. Vencido o prazo experimental, a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados na CTPS, se aprovado, desde o primeiro dia útil da promoção.

Parágrafo Único. O referido aumento não será compensável ou dedutível.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GESTÕES JUNTO AO SENAI

As entidades de classe envidarão esforços, no sentido de que, no SENAI, sejam oferecidos cursos de oportunidade de aprendizagem e formação para o sexo feminino. Farão também chegar ao conhecimento do CONSELHO REGIONAL DO SENAI, a reivindicação apresentada pela categoria profissional, a fim de que o SENAI proporcione instalações adequadas para aprendizes do sexo feminino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GESTANTE

Será garantido emprego ou salário à empregada gestante até 30 (trinta) dias depois do término da estabilidade de 05 (cinco) meses, após o parto, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias vigentes, sem prejuízo do aviso prévio previsto em lei ou nesta Convenção.

§ 1º Na hipótese de rescisão contratual por dispensa sem justa causa o empregador poderá optar pela reintegração da gestante ou por indenizar o período restante da estabilidade a partir da data da comprovação por escrito da gravidez.

§ 2º Na decorrência de aborto não criminoso, devidamente comprovado, fica assegurado à empregada, um descanso remunerado correspondente a 4 (quatro) semanas, a partir da data do aborto.

§ 3º O contrato de trabalho da empregada gestante poderá ser

rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Mediante integral cumprimento da garantia salarial prevista nesta cláusula;

b) Em razão de cometimento de falta grave;

c) Por pedido de demissão.

§ 4º O empregado que adotar ou obtiver guarda Judicial para fins de adoção de criança será concedida Licença-Maternidade nos termos do artigo 392-A e seus parágrafos da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o efetivo ingresso do empregado para prestar o serviço militar, até 60 (sessenta) dias após a dispensa do mesmo, ou 60 (sessenta) dias após o desligamento do serviço militar, salvo nos caso de rescisão contratual pelo cometimento de falta grave, ou por motivo de acordo entre as partes, ou em decorrência do pedido de demissão, ou ainda, em virtude de término de contrato de trabalho por prazo determinado.



§1º O simples alistamento militar não confere a estabilidade prevista na presente cláusula.

§2º A garantia de emprego ou salário acima prevista será extensiva ao empregado que estiver servindo o Tiro de Guerra.

§3º Havendo coincidência entre o horário da prestação de tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados, não será impedida a prestação de serviço no restante da jornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACIDENTADOS

A - Aos empregados acidentados no trabalho ou portadores de doença profissional, assim reconhecido pelo INSS, e que tenham percebido benefício acidentário, terão garantia de emprego conforme previsto no art. 118 da lei 8.213/91.

B - Aos empregados afastados por enfermidades ou por aposentadoria por invalidez, com percepção de auxílio doença pelo INSS, será garantido emprego ou salário, após a alta médica, por

um período igual ao do afastamento, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias;

§ 1º Tanto as condições supra do acidente de trabalho quanto a doença, deverão, sempre serem caracterizadas através de perícia técnica, a cargo do INSS, na qual seja reconhecido o acidente ou a doença profissional, com a conseqüente concessão do benefício;

§ 2º Estão incluídos na garantia desta cláusula os já acidentados no trabalho com contrato em vigor nesta data, na empresa em que se acidentaram. Estão incluídos também, os portadores de doença profissional nestas mesmas condições.

§ 3º Os empregados contemplados com as garantias previstas nesta cláusula, não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, nos prazos acima estabelecidos, a não ser mediante o integral cumprimento da garantia salarial aqui prevista.

§ 4º A estabilidade não se aplicará em caso de: rescisão por justa causa, ou aquisição de direito à aposentadoria definitiva, ou em razão de pedido de demissão.

§ 5. Se rescindido o contrato de trabalho, o empregado deverá avisar o empregador a condição de doença, ou acidente, ou doença profissional, devendo comprová-la, pela forma prevista acima, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação da dispensa, sob pena da perda das garantias previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

O encerramento do contrato de trabalho de empregados em vias de aposentadoria obedecerá aos seguintes critérios:

A - Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de contribuição e que estejam trabalhando há 5 (cinco) anos ou mais na atual empresa, fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentar-se.

B - Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de contribuição e que estejam trabalhando há 10 anos ou mais na atual empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se.

§ 1º Caso o empregado dependa da documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, prorrogado para 60 (sessenta) dias no caso de aposentadoria especial, prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, no caso de dificuldade comprovada.

§ 2ª - O Contrato de trabalho dos empregados aposentados poderá ser rescindido por pedido de demissão, dispensa por justa causa ou dispensa sem justa causa. Neste último caso, empregado e empregador poderão chegar a mútuo acordo, baseados nos critérios acima definidos.

§ 3º As indenizações previstas nos itens "A" e "B" supra, ficam limitadas ao teto máximo correspondente a 25 (vinte e cinco) pisos salariais da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

Aos empregados que se desligarem espontaneamente em decorrência da aposentadoria farão jus a seguinte indenização:

A - Aos empregados com o mínimo de 5 (cinco) anos até 10 (dez) anos de serviço contínuo dedicado à mesma empresa, , será pago um abono equivalente a 2 (dois) salários nominais ou 3 (três) pisos salariais da categoria, do último mês trabalhado, prevalecendo o maior valor apurado, ressalvados os casos em que o benefício concedido pela empresa seja mais favorável ao trabalhador. Será considerado como decorrência do pedido de aposentadoria, o desligamento que for requerido pelo



empregado até 30 (trinta) dias após o recebimento do primeiro benefício da aposentadoria concedida.

B - Aos empregados com mais de 10 (dez) anos nas condições da letra A, o abono será de 3 (três) salários nominais ou (cinco) pisos salariais da categoria, do último mês trabalhado prevalecendo o maior valor apurado. Este benefício não é cumulativo com o do item A acima, sendo válida a ressalva da letra anterior, também para esta hipótese.

§ 1º Na hipótese da empresa rescindir sem justa causa o contrato do empregado aposentado que não se desligou por força da aposentadoria, a multa de 40% do FGTS será calculada sobre todos os depósitos efetuados durante o contrato rescindido. Esta cláusula não se aplica na hipótese em que o empregado e o empregador firmaram novo contrato de trabalho após a aposentadoria do primeiro.

§ 2º O Contrato de trabalho dos empregados aposentados poderá ser rescindido por pedido de demissão, dispensa por justa causa ou dispensa sem justa causa. Neste último caso, empregado e empregador poderão chegar a mútuo acordo, baseados nos critérios acima definidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO POR MORTE

No caso de falecimento de empregado, durante o vínculo empregatício, a empresa pagará, a título de indenização por morte, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, 02 (dois) salários nominais brutos, recebidos pelo empregado no último mês, em caso de morte natural; 03 (três) salários nominais brutos do último mês em caso de morte acidental e 04 (quatro) salários nominais brutos do último mês, em caso de morte por acidente do trabalho.

§ 1º Na falta de cônjuge, a referida indenização será paga aos dependentes habilitados perante a Previdência Social.

§ 2º A empresa intercederá junto às autoridades competentes, no sentido de providenciar toda a documentação necessária à realização do funeral.

§ 3º Ficam excluídas do cumprimento desta cláusula, as empresas que mantiverem sistema de concessão de valores superiores aos aqui previstos, considerando como tal o Seguro de Vida em Grupo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão, do 16º (décimo sexto) ao 60º (sexagésimo) dia, os salários dos empregados afastados por motivo de doença, com percepção do benefício Previdenciário, desde que, na data do afastamento contem com mais de 12 meses ininterruptos de trabalho na atual empresa. Fica estabelecido que o salário a ser complementado é o da data do afastamento.

§ 1º Quando o empregado permanecer em auxílio-doença, inclusive acidentário, e desde que a empresa mantenha plano ou convênio de assistência médica a seus empregados, as empresas manterão o empregado licenciado no plano ou convênio, obrigando-se o empregado a efetuar o pagamento mensal de eventual participação no respectivo custo.

§ 2º Não havendo pagamento pelo empregado licenciado no período de 2 (dois) meses, a empresa fica autorizada a cancelar o plano ou convênio.

§ 3º O direito previsto no parágrafo primeiro está limitado ao período de 12 (doze) meses consecutivos de licença, podendo ser prorrogado mediante entendimento entre o empregado e o empregador, com a assistência do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REVISTAS

As empresas que adotam o sistema de revista corporal dos trabalhadores o farão por pessoas do mesmo sexo do revistado, evitando-se constrangimentos. As empresas darão preferência ao sistema de revista seletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do Sindicato, quadro de aviso para fixação de comunicados oficiais, de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para aprovação, incumbindo-se esta da afixação, dentro das 12 (doze) horas posteriores ao recebimento, pelo prazo sugerido pelo sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO MÉDICO

Os empregados devem levar ao conhecimento das empresas, suas queixas e sugestões sobre o convênio de assistência médica. As empresas, por sua vez, comprometem-se a apurar e sanar as irre-

gularidades e procurar acatar as sugestões sempre que exequíveis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS

As empresas farão acordo coletivo com os respectivos sindicatos, para prorrogação de jornada diária, visando à compensação dos sábados, somente nos casos em que tal prorrogação envolva, nos respectivos departamentos, a presença de menores.

§1º. Quando o feriado recair em dia de sábado já compensado o acréscimo diário das horas, naquela semana, será considerado como horas extraordinárias e remunerado com o adicional previsto nesta Convenção.

§2º. É facultado a empresa dispensar o trabalho relativo àquelas horas, na semana em que o feriado recair no sábado.

§ 3º Em ocorrendo feriado de 2ª a 6ª feira as horas que seriam trabalhadas para compensação do sábado deverão ser cumpridas em outro dia da semana a critério da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FERIADOS

As empresas poderão negociar diretamente com seus empregados, desde que por eles solicitado, a transferência dos feriados que caírem no decorrer da semana, para serem usufruídos nos dias imediatamente anteriores ou posteriores ao Descanso Semanal Remunerado, devendo o referido acordo ser protocolado no Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MARCAÇÃO DE PONTO

A - Considerando o disposto nas portarias MTE 1.510/2009 e 373/2011, ficam os empregadores autorizados a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho. Na hipótese de adoção de sistema eletrônico de controle de marcação de ponto, a emissão de espelhos de marcação poderá ser efetuada mensalmente, colhendo-se a assinatura do empregado.

B - As cópias dos espelhos de marcação de ponto somente poderão ser solicitadas pelo sindicato profissional e serão encaminhadas ao mesmo no prazo de cinco dias úteis, contados da data da solicitação realizada por escrito.

§1º A adoção da sistemática prevista nas letras “a” e “b” anterior-

res, desobrigará os empregadores ao cumprimento do art. 11 da Portaria MTE 1.510/2009 em sua totalidade, desde que o sistema eletrônico de marcação de ponto atenda integralmente aos demais requisitos contidos na referida norma legal.

§2º Quando não houver necessidade do empregado deixar o recinto da empresa no horário destinado a refeição e descanso, poderá este ser dispensado do registro de ponto no início e no término do referido intervalo, facultada a indicação do mesmo no cartão ou quadro próprio, desde que seja concedido efetivamente o mencionado intervalo diário conforme previsto na Portaria nº 3.082, de 11 de abril de 1984.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

A - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 2 (dois) dias em caso de falecimento de sogro(a), ou irmão(ã), desde que coincidentes com as jornadas de trabalho. Poderá o empregado ausentar-se do serviço em caso de falecimento de cunhado(a) no dia do funeral, entretanto, sem recebimento das horas correspondentes mas, não havendo porém o desconto do DSR respectivo e não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário.

B - As ausências do empregado por motivo de internação hospitalar da esposa(o) companheira(o) ou filhos, devidamente comprovadas de até 2 (dois) dias, acarretarão o não pagamento das horas correspondentes não havendo porém o desconto do DSR respectivo e não sendo esta falta computada para efeito de férias e 13º salário. O empregador poderá optar pelo pagamento das horas não trabalhadas, desde que compensadas em oportunidade que ficará ao seu critério decidir.

C - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, por 02 dias em cada 12 meses de trabalho, para doação voluntária de sangue, desde que convocado para tanto, devendo as faltas ser comprovadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ORDEM DE RETORNO AO SERVIÇO APÓS AUSÊNCIA DO TRABALHO

As empresas não poderão exigir preenchimento de pedido de ordem escrita pelo empregado, quando do retorno ao trabalho após ausência justificada ou não ao serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ESTUDANTES



A- Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames vestibulares ou supletivos, desde que em estabelecimentos de ensino oficial, autorizados ou reconhecidos, pré- avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior.

§ 1º A garantia relativa aos exames vestibulares fica limitada às duas primeiras inscrições, comunicadas ao empregador.

§ 2º As empresas garantirão a manutenção

do horário de trabalho ao empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino, oficial ou reconhecido, cursando ensino fundamental ou médio, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, desde que notificadas dentro de 30 (trinta) dias do início da vigência desta convenção ou da matrícula, sendo facultada a alteração do horário de trabalho por mútuo acordo entre empregado e empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS

As empresas comunicarão aos empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início de gozo de férias;

§1º O início das férias individuais, ou coletivas, não poderá recair em dia que anteceda ou coincida com a folga (descanso semanal), feriado ou dias já compensados;

§2º As empresas de comum acordo com seus empregados poderão conceder férias individuais em 2 (dois) períodos, em casos excepcionais, nos termos da lei;

§ 3º Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25 de dezembro de 01 de janeiro, estes dias não serão computados como férias.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento do empregado, a licença remunerada será de 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Fica estabelecido que:

A- As empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho, e segurança dos trabalhadores;

B- O sindicato oficiará à empresa sobre as queixas fundamentadas por seus trabalhadores, em relação às condições de trabalho e segurança, a qual responderá em 30 (trinta) dias;

C- No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamento de proteção e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho;

D- O E.P.I. deverá ser fornecido gratuitamente, mediante recomendação do SESMET em decorrência do disposto em lei, visando a sua melhor adaptação ao empregado que se obriga a utilizá-lo corretamente;

E- Quando se fizer necessário o uso de óculos de segurança com grau, a empresa deverá fornecê-los gratuitamente ao empregado.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados uniformes, macacões e outras peças de vestimenta, bem como equipamentos de proteção individual de segurança, inclusive calçados especiais, quando por elas exigidos na prestação de serviço ou quando a legislação assim o exigir. As substituições serão gratuitas quando o empregado,

depois de desgasta-los pelo uso regular, devolve-los à empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FERRAMENTAS

As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas necessárias à execução dos seus serviços, cabendo ao empregado utilizá-las adequadamente e zelar para a manutenção do seu perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EXAMES RADIOLÓGICOS E AMBULATORIAIS

Por ocasião do desligamento do empregado, se solicitado pelo mesmo, os exames radiológicos e ambulatoriais poderão ser-lhe entregues, a critério do médico do trabalho da empresa, facultando-se a solicitação desses resultados pelos médicos da entidade sindical profissional, devidamente autorizado, por escrito, pelo empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RADIOGRAFIA

A empresa, por ocasião da admissão, poderá, às suas expensas, exigir exame radiológico, sempre que, segundo orientação médica, o exame seja recomendável, devido a antecedentes do candidato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas que não mantenham convênio ou serviço médico próprio reconhecerão os atestados médicos e odontológicos expedidos pelo INSS/SUS ou pelo ambulatório da entidade sindical profissional, ou ainda de convênio de que o empregado esteja vinculado por dependência decorrente de contrato que abranja ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro(a), regularmente preenchidos.

Parágrafo único: Na hipótese da empresa possuir serviço de convênio ou serviço médico próprio o atestado fornecido na forma do caput desta cláusula deverá ser validado pelo serviço médico próprio ou convênio da empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RECIBO DE ATESTADO MÉDICO

As empresas fornecerão aos seus empregados recibos referentes á entrega de atestado médico comprobatório de ausência de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO E RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

As empresas deverão preencher 05 atestados de afastamento e salário (AAS) e relação de salários de contribuição (RSC), quando solicitados pelo empregado, e fornecê-los, obedecendo aos prazos abaixo, ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes:

- a) Para fins da obtenção de auxílio Doença: 03 (três) dias úteis;
- b) Para fins de aposentadoria: 05 (cinco) dias úteis;
- c) Para fins de obtenção de aposentadoria especial: 10 dias úteis;
- d) O AAS, o RSC e o SB-40, quando for o caso, deverão ser fornecidos obrigatoriamente, por ocasião do desligamento do empregado;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - SERVIÇO DE ENFERMAGEM NO HORÁRIO NOTURNO

A- As empresas que operam com mais de 100 (cem) empregados, no período noturno, deverão manter um auxiliar de enfermagem também nesse período.

B- As empresas que operam com menos de 100 (cem) empregados, no período noturno, deverão manter, pelo menos, 02 (dois) funcionários com curso de primeiros socorros, para casos de emergência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Aos profissionais contratados para o exercício de funções especializadas em segurança e em medicina do trabalho, definidos pela NR-4, da portaria 3.214/78, com as alterações constantes da portaria MTB n° 33, de 27 de outubro de 1983, é vedado o exercício de outras atividades durante o período contratual, excetuadas as permissões legais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - NECESSIDADES HIGIÊNICAS

Nas empresas que se utilizarem mão-de-obra feminina, as enfermarias e/ou caixas de primeiros-socorros deverão conter, obrigatoriamente absorventes higiênicos, para ocorrências emergenciais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As empresas apenas reconhecerão a instituição de Comissões de Conciliação Prévia (CCP), nos termos da lei 9.958/2000, desde que, constituída ou aderida pelas Entidades Sindicais convenientes, no âmbito de representação das partes, podendo ou não a elas aderir, mediante carta protocolizada nos respectivos sindicatos e efetuar a divulgação para seus empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

A - As empresas convocarão eleições na CIPA no prazo mínimo

de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em vigor, dando publicidade ao ato, definindo a data da realização das eleições. As empresas estabelecerão um prazo mínimo de 05(cinco) dias antes do pleito para registro de candidatos. Ao candidato inscrito, será fornecido comprovante de sua inscrição.

B - Os membros da CIPA, representantes dos empregados, nos termos do que dispõe o artigo 10, 11, a, das Disposições Transitórias da Constituição Federal vigente, não poderão ser despedidos arbitrariamente, a não ser por motivo de ordem disciplinar, técnica, financeira ou econômica.

§1º Será permitida apenas e tão somente uma reeleição dos membros da CIPA, representantes dos empregados.

§2º A eleição será feita com ou sem constituição e inscrição de chapas, realizando-se o pleito através de votação de lista única, contendo os nomes e registros de todos os candidatos, a qual deverá ficar arquivada na empresa por pelo menos 03 (três) anos. Nos estabelecimentos com mais de 2.000 (dois mil) empregados, a eleição poderá ser setorial.

§3º A eleição será obrigatoriamente realizada durante o expediente normal da empresa, respeitados os diversos turnos, caso existam.

§4º Poderão concorrer às eleições todos os empregados, excluídos os que se encontrarem em período de experiência, ou com contrato de trabalho por prazo determinado cujo término ocorra durante o exercício dos membros da CIPA a serem eleitos.

§5º Registrada a CIPA no órgão regional do MTB, a mesma não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pelo empregador, antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução no número de empregados da empresa, exceto nos casos em que houver encerramento de atividade do estabelecimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTES DO SINDICATO

Os dirigentes sindicais, não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço em um total de até 05 (cinco) dias por ano de mandato, sendo dois dias devidamente remunerados pela empresa, não sendo os outros três dias de ausência não computados apenas para efeito de pagamento de férias, décimo

terceiro salário e descanso semanal remunerado, desde que avisada a empresa, por escrito, pelo sindicato, com antecedência mínima de 48 horas.

Nas empresas onde houver mais de 01 (um) dirigente do Sindicato, a ausência concomitante dependerá de acordo estabelecido diretamente com a empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - RECIBOS DE MENSALIDADE SINDICAL

Após recebidos da entidade sindical e efetivados os descontos, as empresas deverão entregar aos empregados os respectivos comprovantes de descontos da mensalidade sindical.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ATRASO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

A empresa que, após descontar dos empregados, deixarem de recolher às entidades sindicais beneficiárias até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto as contribuições associativas mensais, as contribuições assistenciais previstas nesta Convenção e outras autorizadas pelos empregados, incorrerão em multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante não recolhido, por mês de atraso, calculadas sobre os valores em débito, atualizados pelo valor da UFIR, ou outro índice que vier a substituí-la, à época do pagamento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas, observadas as disposições legais vigentes, descontarão de todos os seus empregados associados ou não, integrantes da categoria profissional, em folha de pagamento, a título de Contribuição Assistencial, a importância equivalente a 1,5% (um e meio por cento) nos meses de novembro, dezembro/2015, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro/2016, limitado a R\$ 45,89 por parcela.

§ 1º - Assegura-se aos empregados o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, a ser formalizada por escrito (de próprio punho, em máquina de escrever ou computador), enviada pelo trabalhador por carta – com ou sem aviso de recebimento, com identificação do trabalhador, a empresa na qual trabalha e a função exercida, sem a exigência de compare-

cimento pessoal, podendo ainda, apresentar pessoalmente sua oposição na sede e sub-sedes do Sindicato. No prazo de até 15 (quinze) antes da divulgação da ata da assembleia que instituiu a contribuição.

§ 2º - Não serão aceitos pleitos de oposição formulados em impresso da empresa, sob forma de abaixo assinado.

§ 3º - As importâncias descontadas na remuneração serão recolhidas pelos empregadores ao banco constante da guia de depósito do Sindicato, respectivamente até o 5º dia do mês subsequente ao desconto, observando o pagamento na sexta-feira imediatamente anterior, quando o 5º dia útil recair em sábado.

§ 4º - As importâncias descontadas dos trabalhadores, representados pelo Sindicato dos Mestres e Contra-Mestres, Pessoal de Escritório e Cargos de Chefia na Indústria de Fiação e Tecelagem no Estado de São Paulo, também denominado, Sindicato dos Mestres e Contra-Mestres, Líderes, Supervisores, Pessoal de Escritório e Cargos de Chefia na Indústria de Fiação e Tecelagem, Tinturaria e Estamparia de Tecidos, Malharia e Meias, Cordoalha e Estopa, Fibras Têxteis Sintéticas, Acabamento de Confecção e Malhas e Especialidades Têxteis de São Paulo, serão integralmente recolhidas pelos empregadores, nos mesmos prazos previstos no § 3º, ao Banco do Brasil, em favor do respectivo Sindicato.

§ 5º - A relação dos empregados comprobatória dos descontos efetuados e recolhidos, deverá ser entregue pelas empresas no prazo de 10 (dez) dias úteis posteriores ao do recolhimento.

§ 6º As empresas que não efetuaram o desconto e respectivo pagamento das contribuições até a data da assinatura da presente convenção, poderão fazê-lo, sem incidência de juros ou multas até o dia 10/02/2016.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo SINDITEC - Sindicato das Indústrias de Tecelagem, Fiação, Linhas, Tinturaria, Estamparia e Beneficiamento de Fios e Tecidos de Americana, Nova Odessa, Santa Bárbara d' Oeste e Sumaré, recolherão até o dia 25 de novembro de 2015 em favor deste, através de boleto bancário,

uma contribuição destinada a aquisição, construção, ampliação, reforma, manutenção de sua sede e seus serviços.

§1º O valor da contribuição é definido levando em consideração o quadro de empregados da empresa, em valor decrescente, sendo:

A) R\$ 36,00 por empregado, para empresas que possuem de 1 a 300 empregados;

B) R\$ 10.800,00, em valor fixo, para as empresas que possuem de 301 a 600 empregados;

C) R\$ 18.000,00 em valor fixo, para as empresas que tiverem em seu quadro mais de 601 empregados.

§2º As empresas que deixarem de recolher a contribuição em tempo hábil e nas condições estabelecidas, ficará sujeita ao pagamento da correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§3º As empresas com categoria econômica de fiação, linhas, tinturaria, estamperia e beneficiamento de fios e tecidos, que passaram a integrar a base do SINDITEC, poderão quitar a contribuição assistencial, até o dia 15 de janeiro de 2016, sem qualquer ônus.

§4º Os sindicatos signatários desse acordo se comprometem a trocar informações a respeito do recolhimento da Contribuição Assistencial, no que se refere a quantidade de empregados constantes em suas respectivas guias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - INCENTIVO À ASSOCIAÇÃO SINDICAL

Com o objetivo de incrementar a associação dos trabalhadores, as empresas colocarão à disposição das entidades profissionais, local para esse fim, da seguinte forma:

a) 02 (dois) dias por ano, para empresas com até 1.000 empregados;

b) 03 (três) dias por ano, para empresas com mais de 1.000 empregados;

Parágrafo único: Os dias e horários serão previamente convenionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - MULTAS

Fica acordada pelas partes a multa equivalente a 1% (um por cento) do piso salarial corrigido pela UFIR ou outro índice que vier a substituí-la, na data da infração, por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta CONVENÇÃO,

revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, ficando a respectiva multa limitada conforme o disposto no art. 412 do Código Civil.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - GUARDA DE BICICLETAS E MOTOS

As empresas que possuem área suficiente destinarão espaço em suas dependências para a guarda de bicicletas e motocicletas de seus empregados, quando em serviço.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa com relação a qualquer cláusula vigente nesta Convenção.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Para que se produzam os efeitos legais e tome obrigatória para as categorias econômicas e profissionais, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO será protocolada perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, através do sistema mediador para fins de registro e arquivo, tudo na conformidade dos artigos 613, parágrafo único e 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e Instrução Normativa 06/2007.

DILÉZIO CIAMARRO

Presidente

Sindicato das Indústrias de Tecelagem de Americana, Nova Odessa, Santa Bárbara d' Oeste e Sumaré.

JORGE FERREIRA

Presidente

Sindicato dos Mestres e Contra-Mestres, Pessoal de Escritório e Cargos de Chefia na Indústria de Fiação e Tecelagem no Estado de São Paulo, também denominado, Sindicato dos Mestres e Contra-Mestres, Líderes, Supervisores, Pessoal de Escritório e Cargos de Chefia na Indústria de Fiação e Tecelagem, Tinturaria e Estamparia de Tecidos, Malharia e Meias, Cordoalha e Estopa, Fibras Têxteis Sintéticas, Acabamento de Confecção e Malhas e Especialidades Têxteis de São Paulo.

PRINCIPAIS CONQUISTAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

Cláusulas diferenciadas exclusivamente para o Sietex e o Sindcordoalha

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS DE ADMISSÃO E DE EFETIVAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2015 a 31/10/2016

Em relação aos salários normativos, compreendidos nestes os pagamentos fixos, de acordo com as práticas de remuneração existentes no setor, fica assegurado aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 01 de janeiro de 2016, o Salário Normativo de Admissão mensal de R\$ 1.008,41 (hum mil e oito reais e quarenta e um centavos), por um período de 90 (noventa) dias a contar da data de admissão.

Parágrafo primeiro: A partir de 01 de janeiro de 2016, decorrido o prazo 90 (noventa) dias, o trabalhador admitido com salário informado no caput, passará a receber, a partir do primeiro dia do mês subsequente, o Salário Normativo de Efetivação mensal correspondente a R\$ 1.062,00 (hum mil e sessenta e dois reais).
Parágrafo segundo: As empresas poderão firmar acordo coletivo diretamente com o Sindicato Profissional de sua base territorial, estabelecendo salário normativo de efetivação diverso do estipulado nesta cláusula para admissão de empregado em função qualificada ou não qualificada, ficando acordado, desde já, que prevalecerá o acordo coletivo em relação a esta convenção.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2015 a 31/10/2016

Considerando o previsto na Lei 10.101, de 19.12.2000, que dispôs sobre o PPR/PLR, as empresas que ainda não o possuem se comprometem a implantar o referido programa, com a participação da Entidade Sindical, sendo estipulado que as tratativas necessárias para a sua elaboração deverão encerrar-se até o final do mês de junho de 2016, sendo que, até 31 de março de 2016, as empresas deverão entrar em contato, por escrito, com a Entidade Sindical.

Parágrafo primeiro: As empresas que deixarem de implementar o programa previsto no caput da presente cláusula, pagarão, por empregado, em julho de 2016 que exclusivamente estiverem trabalhando neste mês, a título de multa, a importância mínima de R\$ 383,97 (trezentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos), ou o equivalente a 15% (quinze por cento) do salário nominal do empregado, limitado ao teto salarial de aplicação de R\$ 4.098,57 (quatro mil e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos), o que for maior, ficando desde já certo que, o pagamento desta multa não exime as empresas de implantarem o respectivo PPR/PLR, durante a vigência desta convenção.

Parágrafo segundo: A multa citada no parágrafo anterior deverá ser paga de forma pró-rata, ou seja, 88% do valor deverá ser revertido para o próprio trabalhador prejudicado, e 12% para a Entidade Profissional Representativa da Respectiva Categoria.

Parágrafo terceiro: Nas empresas em que for implementado o programa previsto no caput da presente cláusula, através de Acordo Coletivo de Trabalho firmado pelas Comissões de Negociação Patronal e de Trabalhadores, deverá ser negociada, no momento da redação do regulamento do programa, a possibilidade de estabelecer percentual ou valor de contribuição em favor da respectiva Entidade Profissional Representativa da Respectiva Categoria, face aos

serviços prestados na elaboração e aprovação do respectivo documento.

PRINCIPAIS CONQUISTAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

Cláusulas diferenciadas exclusivamente para o SIMMESP

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS DE ADMISSÃO E DE EFETIVAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2015 a 31/10/2016

Em relação aos salários normativos, compreendidos nestes os pagamentos fixos, de acordo com as práticas de remuneração existentes no setor, fica assegurado aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 01 de janeiro de 2016, o Salário Normativo de Admissão mensal de R\$ 1.008,41 (hum mil e oito reais e quarenta e um centavos), por um período de 90 (noventa) dias a contar da data de admissão. Parágrafo primeiro: A partir de 01 de janeiro de 2016, decorrido o prazo 90 (noventa) dias, o trabalhador admitido com salário informado no caput, passará a receber, a partir do primeiro dia do mês subsequente, o Salário Normativo de Efetivação mensal correspondente a R\$ 1.062,00 (hum mil e sessenta e dois reais). Parágrafo segundo: As empresas poderão firmar acordo coletivo diretamente com o Sindicato Profissional de sua base territorial, estabelecendo salário normativo de efetivação diverso do estipulado nesta cláusula para admissão de empregado em função qualificada ou não qualificada, ficando acordado, desde já, que prevalecerá o acordo coletivo em relação a esta convenção.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2015 a 31/10/2016

Recomenda-se às empresas que venham implantar PPR/PLR, observem o disposto na Lei nº 10.101/2000, principalmente no que se refere a plano de metas e objetivos.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

A. As empresas comunicarão aos empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início de gozo de férias;

B. O início das férias individuais, ou coletivas, integrais ou parceladas, nos termos e prazos da lei, não poderá recair em dia que anteceda ou coincida com a folga (descanso semanal), feriado ou dias já compensados;

C. A concessão de férias coletivas fica condicionada à prévia comunicação ao Ministério do Trabalho e às respectivas entidades sindicais;

D. Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro, estes não serão computados como férias;

E. As empresas, em casos excepcionais e de comum acordo com os seus empregados, poderão conceder férias individuais ou coletivas em 2 (dois) períodos.

Parágrafo primeiro: As empresas que comprovadamente se encontrarem em dificuldades econômico/financeiras, deverão pactuar acordo coletivo de trabalho, homologado pela entidade Sindical profissional, para que sejam estabelecidos, critérios que lhes permitam a flexibilização das férias coletivas, podendo fracioná-las em até 02 (dois) períodos.

Parágrafo segundo: Fica garantido o emprego ou o salário pelo mesmo período de férias concedido aos empregados, contada esta garantia do retorno das férias individuais.

OBS: PARA AMBOS OS CASOS, AS DEMAIS CLÁUSULAS PERMANECEM COM REDAÇÃO IDÊNTICA À CONVENÇÃO DO SINDITÊXTIL.

SINDMESTRES

SANTA BÁRBARA D'OESTE

Consultas Médicas

Os associados do SINDMESTRES e seus dependentes podem contar com serviços médicos em diversas especialidades. Consulte a lista de serviços na subsede.



Clínica Odontológica



Novos serviços odontológicos são oferecidos na subsede de Santa Bárbara D'Oeste. Agora você pode fazer o tratamento completo na subsede, incluindo implantes, clareamento e tratamento de canal.

SUBSEDE SANTA BÁRBARA D'OESTE
Rua General Osório, 693 - Centro
Tel/fax: (19) 3454.4416

SINDMESTRES

AMERICANA



Os sócios do SINDMESTRES e os dependentes podem utilizar os serviços médicos e odontológicos que são disponibilizados na subsede de Americana em várias especialidades como Peiatria, Cardiologia, Clínico Geral, Ginecologia entre outras. Consulte a lista de serviços na subsede. O atendimento Odontológico foi ampliado. Agora o associado e dependentes podem contar com os implantes, aparelhos ortodônticos, clareamento e muito mais. Ligue e marque a sua consulta.





SUBSEDE AMERICANA

Rua Fonte da Saúde, 80 - Jd. São Paulo

Tel: (19) 3461.1864

Colônia de Férias Ubatuba

Os associados podem passar suas férias com a família na



Colônia de Férias de Ubatuba que apresenta uma excelente estrutura de atendimento. São 30 apartamentos, salão de jogos, refeitório, sala de TV a cabo e um jardim bem cuidado para descanso.

FAÇA A SUA RESERVA AGORA MESMO.



Colônia de Férias Praia Grande

Momentos de lazer e descanso podem ser perfeitamente vividos com os familiares na Praia Grande onde o SINDMESTRES mantém uma Colônia de Férias onde a hospitalidade é um de seus pontos fortes. Os associados podem contar com 65 aptos, salão de jogos, ambiente de TV, churrasqueiras, piscinas e quadra de futebol de salão.

APROVEITE A COLÔNIA PARA SEUS MOMENTOS DE LAZER.



Clube de Campo Campina de Monte Alegre

Quem pretende passar alguns momentos de descanso absoluto num ambiente acolhedor onde predomina o verde tem de se hospedar alguns dias no Clube de Campo de Campina de Monte Alegre, às margens do Rio Paranapanema. Local paradisíaco onde o hospede pode contar com piscinas, salão de jogos, quadra de futebol society e churrasqueiras.

VISITE O CLUBE COM A SUA FAMÍLIA.



Endereços Sindmestres

Subsedes

| | |
|--|----------------------|
| Americana - Rua Fonte da Saudade, 80 | Tel.: (19) 3461-1864 |
| Amparo - Rua Visconde de Soutello, 22 | Tel.: (19) 3807-6175 |
| Bariri - Avenida XV de Novembro, 1013 | Tel.: (14) 3662-8651 |
| Caçapava - Rua 28 de Setembro, 20 SI 01 | Tel.: (12) 3653-6765 |
| Cerquilha - Rua Antonio Costa Magueta, 349 | Tel.: (15) 3384-2207 |
| Guarulhos - Rua Iraci Santana, 48 | Tel.: (11) 2409-2310 |
| Itatiba - Rua Coronel Peroba, 201 | Tel.: (11) 4524-1468 |
| Jundiaí - Rua José do Patrocínio, 563 | Tel.: (11) 4587-9033 |
| Osasco - Av. das Flores, 1373 - sala 11 | Tel.: (11) 3699-5344 |
| Piracicaba - Rua Luiz de Queiroz, 209 | Tel.: (19) 3433-1507 |
| Salto - Av. Dom Pedro II, 234 | Tel.: (11) 4028-1280 |
| Santa Bárbara D'Oeste - Rua Gen. Osório, 693 | Tel.: (19) 3454-4416 |
| Santo André - Rua General Glicério, 849 | Tel.: (11) 4438-4962 |
| São Carlos - Rua Orlando Damiano, 2213 | Tel.: (16) 3372-1688 |
| São José dos Campos - Rua Sebastião Felício, 127 | Tel.: (12) 3921-5718 |
| Sorocaba - Rua Newton Prado, 345 | Tel.: (15) 3231-1220 |
| Sumaré - Rua Antonio Pereira de Camargo, 421 SI 03 | Tel.: (19) 3396-4424 |

Colônias de Férias

| |
|--|
| Ubatuba - Rua Coronel Ernesto Oliveira, 281 - Tel.: (12) 3832-1329 |
| Praia Grande - Av. dos Sindicatos, 1052 - Tel.: (13) 3494-1846 |

Clube de Campo

| |
|---|
| Campina do Monte Alegre - Tel.: (15) 3256-1200 |
| Rua Cristóvão B. Martins, s/nº - CEP: 18245-000 - Caixa Postal 31 |

Sede Social

| |
|--|
| Rua Júlio de Castilhos, 782 - Belenzinho |
| São Paulo - Tel. (11) 2790-2222 - CEP: 03059-005 |

Ficha de Sócio

MATRÍCULA Nº _____ CÓDIGO _____

Nome do Associado: _____

Filiação: (Pai) _____

(Mãe) _____

Nacionalidade: _____ Natural de: _____

Nascido em: _____ Idade: _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____

Residência: _____

Nº: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Fone: _____

Empresa: _____

Endereço: _____

Nº: _____ Fone: _____

Data de Admissão: _____

Cart. Prof. nº: _____ Série _____

CPF: _____ RG: _____

Desconto em Folha: () Sim () Não

Convênio com a Empresa: () Sim () Não

Valor R\$: _____

Sindicalizou-se em: ____/____/____

| Dependentes/Nomes | Data de Nasc. | Cód. |
|-------------------|---------------|------|
|-------------------|---------------|------|

| | | |
|-------|-------|-------|
| _____ | _____ | _____ |
| _____ | _____ | _____ |
| _____ | _____ | _____ |
| _____ | _____ | _____ |
| _____ | _____ | _____ |
| _____ | _____ | _____ |

Assinatura do Proponente



Sindicato dos Mestres e Contramestres, Líderes, Supervisores, Pessoal de Escritório e Cargos de Chefia na Indústria de Fiação e Tecelagem, Tinturaria e Estamparia de Tecidos de Beneficiamento e Acabamento de Tecidos e não Tecidos, de Linhas, Malharias e Meias, Cordoalha e Estopa, Artigos de Cama, Mesa e Banho, de Fibras Artificiais, Sintéticas e Naturais, Industriais de Colchões, Sacarias e Encerados, Passamanarias, Rendas, Tapetes, Carpetes, Fabricação de Tecidos para Estofamentos e Revestimentos de Veículos, Acabamento de Confeção de Malhas e Especialidades Têxteis no Estado de São Paulo.

Sede Social: R. Júlio de Castilhos, 782 - Belenzinho

São Paulo - Tel. (11) 2790-2222 - CEP: 03059-005

www.sindmestres.org.br / e-mail: contato@sindmestres.org.br

Diretoria Executiva SINDMESTRES



Jorge Ferreira
Presidente



*Antonio Biagio
Bolaz*
Vice Presidente



*Cergio Lopes
da Silva*
Secretário Geral



*Marisa Berturelli
Fernandes*
1º Secretário



*Nelson de
Oliveira*
2º Secretário



*Antonio Gonçalves
Sobrinho*
Tesoureiro



*José Fernandes
Castro*
2º Tesoureiro



Fundado em
1940

Sempre ao lado
dos trabalhadores
Têxteis do
Estado de São Paulo

Sindicato dos Mestres e Contramestres, Líderes, Supervisores, Pessoal de Escritório e Cargos de Chefia na Indústria de Fiação e Tecelagem, Tinturaria e Estamparia de Tecidos de Beneficiamento e Acabamento de Tecidos e não Tecidos, de Linhas, Malharias e Meias, Cordoalha e Estopa, Artigos de Cama, Mesa e Banho, de Fibras Artificiais, Sintéticas e Naturais, Industriais de Colchões, Sacarias e Encerados, Passamanarias, Rendas, Tapetes, Carpetes, Fabricação de Tecidos para Estofamentos e Revestimentos de Veículos, Acabamento de Confecção de Malhas e Especialidades Têxteis no Estado de São Paulo.

**Sede Social: R. Júlio de Castilhos, 782 - Belenzinho
São Paulo - Tel. (11) 2790-2222 - CEP: 03059-005**

www.sindmestres.org.br / e-mail: contato@sindmestres.org.br